

DECRETO N.º 13.324

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto n.º 12.235, de 30 de dezembro de 1981.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar o sistema de cobrança de tarifas por parte da Empresa de Urbanização do Recife — URB RECIFE,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam revogados os §§ 1.º 2.º e 3.º, do Artigo 1.º do Decreto n.º 12.235, de 30 de dezembro de 1981.

Art. 2.º — Fica acrescido ao Artigo 1.º do Decreto ... 12.235/81 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficarão isentas da aplicação de quaisquer tarifas as construções executadas em taipa ou madeira.

Art. 3.º — As tarifas, instituídas pelo Decreto 12.235/81, serão calculadas sobre o valor vigente da Unidade Financeira do Recife — UFR e cobradas de acordo com as tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, anexas ao presente Decreto.

§ 1.º — Na hipótese do valor calculado com base nas alíquotas fixadas neste Decreto for superior a 200 (duzentas) UFR, o valor a ser cobrado será este limite.

§ 2.º — No caso de qualquer tarifa incidir sobre o imóvel localizado nas Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS, definidas pela Lei n.º 14.511, de 17 de janeiro de .. 1983, (Lei de Uso e Ocupação do Solo), será cobrada a metade do valor calculado da tarifa especificada no caput deste artigo.

Art. 4.º — Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2.º do Decreto n.º 12.235/81.

Art. 5.º — Ficam acrescidos ao Art. 2.º do Decreto ... 12.235/81 os §§ 1.º e 2.º, com as seguintes redações:

§ 1.º — Na regularização de imóveis que não estão comprovadamente construídos ou reformados à revelia da Pre-

feitura da Cidade do Recife, mas cuja legalização se faz necessária para suprir a falta de planta aprovada nos arquivos técnicos especializados, serão cobradas as tarifas normais.

§ 2.º — Na hipótese de em lugar do Habite-se ser expedida certidão consoante o disposto na Portaria SAJ/SPU n.º 22/81 de 02 de abril de 1981, a tarifa a ser aplicada será designada por menção a este Artigo e Parágrafo, fixado seu valor em dobro ao estabelecido na tabela IV, item 1.1 ou 1.2, conforme o caso.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de julho de 1985.

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito